



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2018073101-CULT

A Secretaria Municipal dos Esportes Juventude Cultura e Turismo do Município de Jaguaretama – Ceará, através do Ordenador de despesas Sr. Jairo Borges Diógenes Junior, na qualidade de Secretário dos Esportes Juventude Cultura e Turismo, vem abrir o presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2018073101-CULT para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS SHOW ARTÍSTICO DA BANDA SOLTEIRÕES DO FORRÓ, PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS AOS 153º ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE JAGURETAMA – CEARÁ, para apresentação do show artístico na madrugada do dia 30 de Agosto de 2018, na praça pública, no horário de 01h00mim as 02h40mim.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de inexigibilidade de licitação tem como fundamento no art. 25, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação dos serviços através do processo de Inexigibilidade de Licitação, onde escolha recai sobre a empresa: SOLTEIROES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA EPP inscrita no CNPJ nº 08.073.121/0001-75, apresentando está documentos que comprovam possuir a mesma competência técnica necessária e exclusividade para realização do Show Artístico de forró, destinado ao entretenimento dos munícipes durante as festividades comemorativas aos 153º anos de emancipação política do Município de Jaguaretama – Ceará, para atendimento do objeto em questão, constitui outra justa causa para fundamentar a presente inexigibilidade de licitação.

### RAZÕES DA ESCOLHA

Convém observar que em todos os casos de inexigibilidade de licitação deve-se ter como pressuposto a inviabilidade de competição, sendo as hipóteses do aludido art. 25 meramente exemplificativas, conforme preleciona JESSÉ TORRES.

"A ratio do aludido inciso III é viabilizar a contratação direta do profissional de qualquer setor artístico em função do caráter personalíssimo de seu trabalho, o que

[www.jaguaretama.ce.gov.br](http://www.jaguaretama.ce.gov.br)

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE  
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



inviabiliza a possibilidade de competição, desde que tal se dê pela via direta ou por um empresário exclusivo, atendido os demais requisitos legais. Ademais, tratando-se de um desempenho profissional permeado de subjetividades, uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas, não seria pertinente a realização de certame para aferição de atributos conforme critérios objetivos".

Nesse sentido o renomado jurista e escritor Jacoby, análogo ao caso em exame em seu livro Contratação Direta sem Licitação, Ed. Fórum, escreveu:

"A contratação ou é feita diretamente com o artista ou com o seu empresário exclusivo, como tal entendendo-se o profissional ou agencia que intermedeia, com caráter de exclusividade, o trabalho de determinado artista. Numa analogia, é o fornecedor exclusivo daquela mão de obra. (pagina 631)".

Há, contudo, outro aspecto importante a ser realçado. É que, por vezes, a inviabilidade de competição não decorre propriamente da existência de apenas uma emanção artística que possa melhor atender ao anseio em questão. Ademais, fosse essa a verdadeira razão da inviabilidade de competição no caso em epígrafe, seria despicienda a existência do aludido inciso III, porquanto a hipótese de fornecedor exclusivo já estaria abrigada no inciso I do mesmo art. 25. Além de se tratar de atividade cuja valoração envolve apreciação eminentemente subjetiva por parte daquele que escolhe, pode também ocorrer que a impossibilidade de competição se dê, por exemplo, em virtude do fato de que determinados profissionais não se submeteriam ao certame, sendo esse o fator determinante da inviabilidade, não obstante a necessidade possa ser atendida por meio da contratação de mais de um artista. Imagine, por exemplo, se o cantor Roberto Carlos se submeteria a participar de uma licitação para contratar um expoente da música brasileira.

Por outro lado, na hipótese de contratação por inexigibilidade de profissional do setor artístico, a contratação direta com artista, serve como elemento idôneo a amparar a contratação direta.

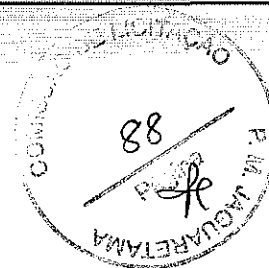
### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente(s) de uma prévia pesquisa dos valores contratados, em outros municípios para esta mesma banda ou banda de porte similar, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

[www.jaguaratama.ce.gov.br](http://www.jaguaratama.ce.gov.br)

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaratama-CE

CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **SOLTEIRÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES LTDA - EPP**, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Jaguaratama – Ceará, 31 de Julho de 2018.

**JAIRO BORGES DIÓGENES JUNIOR**  
Sec. dos Esportes Juventude Cultura e Turismo